

# Apoio à Criação Artística Contemporânea

## Criatório

### Regulamento de Concurso

Publicado em 09.02.2024

#### Considerando que:

- A criação contemporânea deve ser um vetor central no desenvolvimento da cidade do Porto;
- O Município do Porto, através da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., doravante designada por Ágora, pode ter um papel relevante na evolução dos discursos artísticos contemporâneos;
- A cultura contemporânea é uma área estratégica no atual projeto cultural do Município do Porto;
- A avaliação concursal de propostas artísticas deve fazer parte do projeto cultural do Município do Porto.

Assim, por deliberação do Conselho de Administração da Ágora de 08/02/2024, foi aprovado o presente Regulamento de apoio à criação, investigação e programação artística contemporânea na cidade do Porto, *Criatório*, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

1. O presente regulamento define os termos e condições de atribuição de apoio financeiro tendo em vista a promoção da criação, investigação e programação artística contemporânea na cidade do Porto, nas seguintes áreas:
  - a) Artes visuais e curadoria;
  - b) Artes performativas;
  - c) Composição, programação e performance musical;
  - d) Literatura e pensamento crítico.
2. Excluem-se do presente concurso as candidaturas que se insiram na área de Cinema, excetuando-se projetos artísticos que incluam a imagem em movimento como seu meio, técnica e suporte.
3. Excluem-se, ainda, do presente concurso, os projetos de investigação artística que se desenvolvam no âmbito de um programa académico.

#### Cláusula Segunda

##### Modalidades e áreas de apoio

1. O concurso tem em vista a atribuição de apoios a 29 (vinte e nove) candidaturas nas seguintes modalidades:
  - i) Projetos de Criação e Investigação Artística;
  - ii) Espaços de Programação.
2. Os apoios a atribuir serão distribuídos da seguinte forma:
  - a) 17 (dezassete) projetos na modalidade “i) Projetos de Criação e Investigação Artística”;
  - b) 12 (doze) projetos na modalidade “ii) Espaços de Programação”.

### **Cláusula Terceira**

#### **Atribuição dos apoios**

A cada um dos projetos selecionados será atribuído o seguinte valor a título de apoio, consoante a modalidade:

- a) Na modalidade “i) Projetos de Criação e Investigação Artística”: 15.000,00 € (quinze mil euros), para cada projeto selecionado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável;
- b) Na modalidade “ii) Espaços de Programação”: 20.000,00 € (vinte mil euros), para cada projeto selecionado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável;
- c) A atribuição do apoio e transferência dos montantes previstos para cada modalidade, nos termos da Cláusula Décima Sexta, requer a emissão de fatura.

### **Cláusula Quarta**

#### **Finalidade dos apoios**

1. Na modalidade “i) Projetos de Criação e Investigação Artística”, o apoio tem como finalidade consolidar a atividade de artistas e agentes culturais, através do financiamento de projetos de criação, investigação ou de programação artística desenvolvidos na cidade do Porto.
2. Na modalidade “ii) Espaços de Programação”, o apoio tem como finalidade apoiar os espaços de programação artística sediados no Porto, através do financiamento das suas necessidades logísticas, estruturais, de recursos humanos e outras que resultem da sua atividade de programação.

### **Cláusula Quinta**

#### **Destinatários**

1. Podem candidatar-se ao presente concurso, na modalidade “i) Projetos de Criação e Investigação Artística”:
  - 1.1 Todas as pessoas singulares que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:
    - a) não tenham beneficiado do apoio *Criatório* para a mesma modalidade no ano precedente;
    - b) tenham, comprovadamente, residência no Município do Porto, ou aí desenvolvam a sua atividade profissional ou académica;
    - c) possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
    - d) não se encontrem, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto ou a Ágora.
  - 1.2 Todas as pessoas coletivas que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:
    - a) não tenham beneficiado do apoio *Criatório* para a mesma modalidade no ano precedente;
    - b) tenham, comprovadamente, sede ou estabelecimento estável<sup>1</sup> no Município Porto;
    - c) estejam regularmente constituídas e devidamente registadas, se tal for obrigatório nos termos legais;
    - d) tenham os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, se aplicável;
    - e) possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
    - f) não se encontrem, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto ou a Ágora.

<sup>1</sup> Considera-se estabelecimento estável qualquer instalação fixa através da qual seja exercida uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, incluindo-se neste conceito, nomeadamente, um local de direção, uma sucursal, um escritório, uma fábrica e uma oficina.

2. Podem candidatar-se ao presente concurso, na modalidade “ii) Espaços de Programação”, todas as pessoas coletivas sem fins lucrativos, que tenham, comprovadamente, sede ou estabelecimento estável no Município do Porto, que estejam registadas como tal pelo menos à data de submissão de candidatura, e que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:
  - a) tenham desenvolvido, de forma contínua, pública e programaticamente variada, nos doze meses anteriores ao momento da abertura do concurso e no espaço objeto da candidatura, programação enquadrada nas áreas descritas na Cláusula Primeira;
  - b) estejam regularmente constituídas e devidamente registadas;
  - c) tenham os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
  - d) possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
  - e) não se encontrem, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto ou a Ágora.

## **Cláusula Sexta**

### **Júri**

1. O júri do concurso, em cada modalidade do apoio, é designado pela Ágora e tem a seguinte composição:
  - a) na modalidade “i) Projetos de Criação Artística”, o júri é composto por cinco pessoas, sendo: três de reconhecido mérito na área da arte e cultura contemporânea, como membros efetivos, e dois representantes do Departamento de Arte Contemporânea da Ágora como suplentes;
  - b) na modalidade “ii) Espaços de Programação”, o júri é composto por cinco pessoas, sendo: três de reconhecido mérito na área da arte e cultura contemporânea, como membros efetivos, e dois representantes do Departamento de Arte Contemporânea da Ágora como suplentes.
2. O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do concurso para publicação.
3. O júri só pode deliberar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
4. As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos.
5. O júri pode solicitar à Ágora a designação de um secretário de entre os seus recursos humanos disponíveis para o efeito.
6. Não podem participar enquanto membros do júri, as pessoas que estejam legalmente impedidas de o fazer ou tenham comprometida a isenção e imparcialidade exigidas para o desempenho das suas funções.
7. Os impedimentos e incompatibilidades poderão ser conhecidos oficiosamente pela Ágora.
8. Os membros do júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
9. Verificando-se qualquer circunstância suscetível de constituir impedimento, o membro do júri efetivo é substituído, na análise da candidatura em causa, pelo membro do júri suplente.
10. Verificando-se a impossibilidade de análise de uma candidatura em cumprimento do disposto no n.º 3 da presente cláusula, por motivo de impedimento dos membros do júri e na falta ou impossibilidade dos membros suplentes, serão designados pelo Conselho de Administração da Ágora, novos membros para esse efeito.

### **Cláusula Sétima**

#### **Abertura do concurso**

1. O concurso será lançado através de um aviso de abertura que incluirá a seguinte informação:
  - a) Objeto do concurso;
  - b) Prazo para apresentação das candidaturas;
  - c) Forma como deverão ser apresentadas as candidaturas;
  - d) Constituição do júri.
  
2. O aviso será objeto de publicitação no *website* institucional da *Ágora* no *website* da plataforma *PLÁKA*, bem como nos demais meios de comunicação considerados adequados.

### **Cláusula Oitava**

#### **Esclarecimentos**

Os concorrentes que pretendam solicitar esclarecimentos relativamente ao regulamento do concurso ou à forma de elaboração e apresentação de candidatura, poderão fazê-lo através do contacto de correio eletrónico [plaka@agoraporto.pt](mailto:plaka@agoraporto.pt).

### **Cláusula Nona**

#### **Apresentação de candidaturas**

1. As candidaturas devem ser apresentadas juntamente com o formulário de informações disponibilizado no website da plataforma *PLÁKA*, que deverá ser inserido como folha de rosto do documento e não deverá ser alterado ou manipulado.
  
2. A apresentação de candidatura deve ser efetuada exclusivamente por via eletrónica, através do endereço [plaka@agoraporto.pt](mailto:plaka@agoraporto.pt), devendo ser remetido um documento PDF único por candidatura, em formato A4 e com um máximo de 6 (seis) páginas, excetuando-se a este limite o formulário de informações, as declarações exigidas e cartas abonatórias, que devem constar deste mesmo documento.
  
3. As candidaturas na modalidade “i) Projetos de Criação e Investigação Artística” devem incluir, pela seguinte ordem:
  - a) Identificação completa da pessoa, singular ou coletiva, candidata, incluindo notas curriculares da equipa envolvida;
  - b) Descrição da prática artística, se aplicável, e da ideia e objetivos do projeto;
  - c) Indicação da data de início e data de fim do projeto proposto e respetivo cronograma de execução;
  - d) Orçamento discriminado do projeto e plano financeiro, bem como indicação de outras fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico, se aplicáveis;
  - e) Canais de difusão e plano de comunicação do projeto;
  - f) Declaração, sob compromisso de honra, de que o apoio solicitado se destina exclusivamente ao projeto apresentado;
  - g) Declaração, sob compromisso de honra, de que se encontram cumpridos os requisitos referidos no número 1 da Cláusula Quinta;
  - h) Declaração sob compromisso de honra, de que se encontram salvaguardados os direitos de autor e direitos conexos;
  - i) Cartas e declarações de apoio, se existentes.
  - j) Documentação idónea que comprove que a pessoa singular candidata tem a sua residência no Município do Porto, nomeadamente:
    - i) Certificado de residência fiscal;
    - iii) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
    - iii) Contrato de arrendamento;

- iv) Contrato de fornecimento de água, eletricidade ou internet, ou correspondência comprovativa do mesmo;
  - v) Contrato de trabalho com entidade sediada ou com estabelecimento estável no Município do Porto;
  - vi) Faturas ou recibos verdes comprovativos de atividade profissional desenvolvida com entidades sediadas no Município do Porto durante o último ano;
  - vii) Comprovativo de matrícula, para o ano corrente, em instituição de ensino sediada ou com Polo Académico instalado no Município do Porto.
- k) Documentação idónea demonstrativa de que a pessoa coletiva candidata tem a sua sede no Município do Porto, nomeadamente a certidão permanente ou documento equivalente que ateste esta informação, ou que a pessoa coletiva candidata tem um estabelecimento estável no Município do Porto, nomeadamente um contrato de arrendamento ou comprovativo da titularidade da posse do local onde o mesmo se localiza.
4. As candidaturas na modalidade “ii) Espaços de Programação” devem incluir, pela seguinte ordem:
- a) Identificação completa da pessoa coletiva candidata, incluindo notas curriculares da equipa envolvida na gestão e programação do espaço;
  - b) Memória descritiva da atividade de programação no espaço objeto da candidatura;
  - c) Plano de programação previsto para o período indicado em candidatura para a execução do projeto
  - c) Exposição dos objetivos e da finalidade a que se destina o apoio;
  - d) Orçamento discriminado do projeto a concurso, bem como plano financeiro e outras fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico para a mesma finalidade, se aplicáveis;
  - e) Canais de difusão e plano de comunicação;
  - f) Declaração, sob compromisso de honra, de que o apoio solicitado se destina exclusivamente à finalidade descrita na candidatura;
  - g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a entidade candidata cumpre os requisitos referidos no número 2 da Cláusula Quinta;
  - h) Declaração sob compromisso de honra, de que se encontram salvaguardados os direitos de autor e direitos conexos;
  - i) Cartas e declarações de apoio, se existentes;
  - j) Certidão Permanente da pessoa coletiva ou documentação idónea que comprove que a mesma tem sede ou estabelecimento estável no Município do Porto.
5. Apenas será aceite uma candidatura por cada pessoa singular ou coletiva.
6. Não serão aceites candidaturas fora do prazo indicado no anúncio de abertura do concurso.
7. A candidatura será considerada como submetida a partir da confirmação de receção da mesma por email.

### **Cláusula Décima**

#### **Requisitos dos projetos**

1. Apenas serão admitidos a concurso, na modalidade “i) Projetos de Criação e Investigação Artística”, os projetos:
- a) que se enquadrem numa das áreas objeto do concurso, referidas na Cláusula Primeira;
  - b) cujo projeto de criação seja desenvolvido no Porto a partir de setembro de 2024 durante um período contínuo com o mínimo de seis meses e até 31 de outubro de 2025;
  - c) que prevejam que a pessoa singular tem a sua residência no Município do Porto, ou aí desenvolve a sua atividade profissional ou académica, ou que a pessoa coletiva candidata tenha a sua sede ou estabelecimento estável no Município do Porto, e que esta situação se manterá entre o início e o final do projeto, conforme as datas indicadas na candidatura;

- d) que incluam uma apresentação pública – sob a forma de exibição, evento público ou edição, consoante o caso – na cidade do Porto até 31 de outubro de 2025;
  - e) não beneficiem de outro apoio financeiro do Município do Porto ou da Ágora para o mesmo projeto.
2. Apenas serão admitidos a concurso, na modalidade “ii) Espaços de Programação”, os projetos:
- a) que se enquadrem numa das áreas objeto do concurso, referidas na Cláusula Primeira;
  - b) cujo espaço de programação seja localizado no Município do Porto;
  - c) cuja pessoa coletiva candidata tenha desenvolvido, de forma contínua, pública e programaticamente variada, nos doze meses anteriores ao momento da abertura do concurso e no espaço objeto da candidatura, programação enquadrada nas áreas descritas na Cláusula Primeira;
  - d) cujo espaço seja de acesso público e acolha uma programação contínua durante um período de doze meses, no intervalo compreendido entre setembro de 2024 e setembro de 2025;
  - e) não beneficiem de outro apoio financeiro do Município do Porto ou da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. para a mesma finalidade.

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **Notificação para aperfeiçoamento da candidatura**

Caso se verifique que as candidaturas estão incorretamente instruídas, o júri notificará as entidades candidatas para, no prazo de 3 (três) dias úteis, prestarem esclarecimentos ou apresentarem os documentos em falta, sob pena de exclusão da candidatura.

### **Cláusula Décima Segunda**

#### **Divulgação dos candidatos**

A lista definitiva das candidaturas é notificada a todas as entidades candidatas e divulgada no site institucional da Ágora e no *website* da plataforma *PLÁKA*.

### **Cláusula Décima Terceira**

#### **Análise das candidaturas**

1. As candidaturas para atribuição de apoio na modalidade “i) Projetos de Criação e Investigação Artística” são apreciadas pelo júri, com base nos elementos apresentados pelas entidades candidatas, de acordo com os seguintes critérios e respetivas ponderações:
  - a) potenciação de discursos artísticos originais (i) (40%);
  - b) adequação curricular à proposta apresentada (a) (30%);
  - c) canais de difusão e acesso público à criação (d) (20%);
  - d) clareza, lógica e sistematização da apresentação da proposta (c) (10%).
- 1.1 As candidaturas são classificadas e ordenadas por ordem decrescente, a partir da mais pontuada, sendo a pontuação atribuída do seguinte modo:
  - a) relativamente a cada critério cada membro do júri atribuirá uma pontuação de 0 a 5;
  - b) a pontuação final (PF) será o resultado da aplicação da fórmula:  $PF = (i \times 0,4) + (a \times 0,3) + (d \times 0,2) + (c \times 0,1)$  correspondendo os valores ‘i’, ‘a’, ‘d’ e ‘c’ ao resultado da soma da classificação atribuída por cada um dos membros do júri para cada critério.
- 1.2 Em caso de empate na pontuação final que implique a atribuição ou não atribuição de apoio, terá precedência a candidatura mais bem classificada no critério “a) potenciação de discursos artísticos originais”.
- 1.3 Caso a pontuação no critério “a) potenciação de discursos artísticos originais” seja idêntica, terá precedência a candidatura mais bem classificada no critério seguinte, e assim sucessivamente, até se verificar a situação de desempate.

2. As candidaturas para atribuição de apoio na modalidade “II) Espaços de Programação” são apreciadas pelo júri, com base nos elementos apresentados pelas entidades candidatas, de acordo com os seguintes critérios e respetivas ponderações:
  - a) capacidade de potenciação de programação artística original demonstrada pela programação em candidatura e equipa curricular associada (i) (40%);
  - b) pertinência da proposta para a prossecução do projeto no plano artístico e financeiro (p) (30%);
  - c) canais de difusão e acesso público ao espaço e ao projeto artístico (d) (20%);
  - d) clareza, lógica e sistematização da apresentação da proposta (c) (10%).
- 2.1 As candidaturas são classificadas e ordenadas por ordem decrescente, a partir da mais pontuada, sendo a pontuação atribuída do seguinte modo:
  - a) relativamente a cada critério cada membro do júri atribuirá uma pontuação de 0 a 5;
  - b) a pontuação final (PF) será o resultado da aplicação da fórmula:  $PF = (i \times 0,4) + (p \times 0,3) + (d \times 0,2) + (c \times 0,1)$  correspondendo os valores ‘i’, ‘p’, ‘d’ e ‘c’ ao resultado da soma da classificação atribuída por cada um dos membros do júri para cada critério.
- 2.2 Em caso de empate na pontuação final que implique a atribuição ou não atribuição de apoio, terá precedência a candidatura mais bem classificada no critério “a) capacidade de potenciação de programação artística original demonstrada pelo histórico de programação e pela programação futura proposta em candidatura”.
- 2.3 Caso a pontuação no critério “a) capacidade de potenciação de programação artística original demonstrada pelo histórico de programação e pela programação futura proposta em candidatura” seja idêntica, terá precedência a candidatura mais bem classificada no critério seguinte, e assim sucessivamente, até se verificar a situação de desempate.
3. A apresentação de declarações ou cartas de apoio que sustentem a boa execução dos projetos propostos será valorizada pelo júri, nos termos da densificação dos critérios de avaliação por este elaborada.
4. No decorrer do processo de avaliação, o júri poderá solicitar esclarecimentos adicionais sobre alguma das informações ou elementos constantes em candidatura, notificando para esse efeito as entidades candidatas para, no prazo de 3 (três) dias úteis, prestarem os esclarecimentos necessários.
5. Decorrido o prazo do número anterior sem que a entidade candidata preste os esclarecimentos necessários, o júri valorará livremente a candidatura.

### **Cláusula Décima Quarta**

#### **Relatório final**

1. Concluída a análise referida na cláusula anterior o júri elabora um relatório final com a identificação das propostas, respetivas pontuações e fundamentação, na forma de uma declaração do júri.
2. O relatório final e declaração do júri é notificado a todas as pessoas interessadas para que se pronunciem em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. As candidaturas selecionadas para atribuição do apoio, nos termos do relatório, são notificadas para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os seguintes documentos:
  - a) Cartão de cidadão ou documento de identificação pessoal correspondente, tratando-se de pessoa estrangeira, ou, tratando-se de pessoa coletiva, cópia do documento de constituição e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como cópia da ata que comprove os atuais órgãos sociais, ou, se sujeita a registo comercial, cópia da certidão do registo comercial com todos os registos em vigor; tratando-se de uma cooperativa, credencial comprovativa da legal constituição e regular funcionamento das cooperativas, emitida pela CASES;
  - b) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;
  - c) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.

4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior, dentro do prazo, determina a atribuição do apoio à candidatura colocada no lugar subsequente, que será notificada para apresentar documentos nos mesmos termos.
5. As candidaturas selecionadas para atribuição do apoio podem, no decurso do prazo referido no número 3., indicar uma entidade parceira do projeto, a quem delegam a gestão do contrato para efeitos de execução do projeto, apresentando os respetivos documentos referidos no número 3 desta Cláusula.
- 5.1 A entidade parceira deverá preencher os seguintes, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) ser uma pessoa coletiva regularmente constituída e devidamente registada, se tal for obrigatório nos termos legais;
  - b) ter os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, se aplicável;
  - c) possuir a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
  - d) não se encontrar, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto ou a Ágora.

### **Cláusula Décima Quinta**

#### **Proposta de atribuição dos apoios**

Decorrido o prazo da audiência prévia e recebidos os documentos referidos no número três da cláusula anterior, o júri elabora uma proposta fundamentada a submeter a deliberação do Conselho de Administração da Ágora com a identificação das propostas selecionadas.

### **Cláusula Décima Sexta**

#### **Deliberação de atribuição dos apoios**

1. Compete ao Conselho de Administração da Ágora deliberar sobre as candidaturas elegíveis para a atribuição de apoio, mediante proposta do júri.
2. O Conselho de Administração da Ágora reserva-se o direito de não atribuição da totalidade dos apoios previstos para as diferentes modalidades, caso não se verifique a existência de candidaturas meritórias o suficiente para fundamentar a sua atribuição.
3. A deliberação pelo Conselho de Administração da Ágora das candidaturas que beneficiarão do apoio é notificada a todas as entidades candidatas, com a listagem das candidaturas aprovadas.

### **Cláusula Décima Sétima**

#### **Contrato de concessão de apoio**

1. Os apoios serão atribuídos mediante a celebração de contrato de concessão de apoio, onde constarão os deveres das pessoas beneficiárias dos apoios, designadamente o dever de:
  - a) afetar o valor atribuído pela Ágora a título de apoio ao projeto candidatado;
  - b) publicitar o apoio prestado pela Ágora no âmbito do Criatório, em todos os suportes gráficos de divulgação, de acordo com as regras detalhas no contrato de concessão do apoio;
2. A verba de apoio referida na Cláusula Terceira será disponibilizada da seguinte forma:
  - a) Na modalidade “i) Projetos de Criação e Investigação Artística”:
    - i) 12.000€ (doze mil euros) até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e mediante apresentação da respetiva fatura;
    - ii) 3.000€ (três mil euros) após a conclusão do projeto e validação, pelo Departamento de Arte Contemporânea da Ágora do relatório de execução do mesmo e mediante apresentação da respetiva fatura.



b) Na modalidade “ii) Espaços de Programação”:

- i) 16.000€ (dezasseis mil euros) até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e mediante apresentação da respetiva fatura;
- ii) 4.000€ (quatro mil euros) após a conclusão do projeto e validação, pelo Departamento de Arte Contemporânea da Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., do relatório de execução do mesmo e mediante apresentação de fatura.

3. Os direitos de autor das obras criadas com o apoio aqui atribuído não são transferidos para a Ágora.

#### **Cláusula Décima Oitava** **Devolução de trabalhos**

A Ágora não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio dos trabalhos submetidos a concurso.

#### **Cláusula Décima Nona** **Casos omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento de concurso serão decididos pelo júri, nos termos da legislação aplicável.